

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.944, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas disponibilizarem meios de acesso público para consulta a informações cadastrais dos profissionais registrados.

**Autor:** Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

**Relator:** Deputado DANIEL VILELA

### I - RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste ínclito colegiado é o Projeto de Lei (PL) nº 1.944, de 2015. De autoria do ilustre Deputado Veneziano Vital do Rêgo, o referido projeto de lei obriga os conselhos federal e regionais de profissões regulamentadas a disponibilizar gratuitamente, em suas sedes e na internet, informações cadastrais relativas aos profissionais inscritos nos respectivos conselhos.

Por despacho da Presidência, a proposição em epígrafe foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com as disposições regimentais, cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciar a proposição em questão quanto ao mérito.

O objetivo principal do PL nº 1.944, de 2015, é tornar obrigatória a disponibilização de informações mínimas acerca de profissionais inscritos em conselhos de classe, federal ou regional, possibilitando ao cidadão facilmente verificar se, de fato, a pessoa a ser contratada está regularmente cadastrada junto ao órgão competente.

Com a democratização do acesso à internet, o autor da proposição em análise foi bastante perspicaz ao veicular em seu texto obrigação para que os conselhos de classe divulguem informações dos respectivos profissionais na rede mundial de computadores.

Dentre as informações que deverão ser divulgadas, estão: nome completo do profissional, seu número de registro, especialidade, se houver, e local principal de sua atividade. O PL nº 1.944, de 2015, faculta a divulgação de outras informações, a critério de cada conselho.

Além disso, a fim de assegurar a transparência, a confiabilidade e a acessibilidade das informações sobre os profissionais inscritos, cada conselho de classe, federal ou regional, deve:

- Fornecer ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- Assegurar a disponibilidade e a atualização das informações para acesso;
- Possibilitar a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Como nitidamente se observa, o PL nº 1.944, de 2015 possui evidente aptidão para conferir maior segurança à contratação de profissionais

cujas atividades estejam sujeitas à fiscalização de conselho de classe, dificultando que pessoas inabilitadas e desonestas, geralmente visando auferir vantagem indevida, se passem por médicos, dentistas, advogados, contadores, químicos, farmacêuticos, engenheiros, arquitetos e tantas outras importantes profissões.

Não obstante os sólidos fundamentos de mérito da proposição em tela, com o único escopo de aperfeiçoá-la, consideramos apropriado incluir, dentre as informações a serem divulgadas obrigatoriamente pelos conselhos de classe, fotografia atualizada dos profissionais inscritos nos respectivos registros, na qual seja possível claramente visualizar a fisionomia.

Tal aperfeiçoamento torna mais difícil a utilização indevida de dados e informações relativas a determinado profissional por pessoas mal intencionadas. Nesse sentido, é a emenda que sugerimos.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.944, de 2015, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA**  
**PMDB/GO**  
**Relator**

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.944, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas disponibilizarem meios de acesso público para consulta a informações cadastrais dos profissionais registrados.

### EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.944, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º Os conselhos federal e regionais de fiscalização de profissões regulamentadas deverão disponibilizar, gratuitamente, em suas sedes e em seus sítios na internet, meios de acesso a informações cadastrais dos profissionais registrados, nas quais deverão constar nome completo e fotografia de rosto atualizada do profissional, seu número de registro, especialidade, se houver, e local principal de sua atividade, além de outras informações, a critério dos conselhos.”

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA**  
**PMDB/GO**  
**Relator**